



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018

**DETERMINA QUE AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS AO MUNICÍPIO DE ANCHIETA CONTRATEM JOVENS PARA OCUPAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - As empresas que prestam serviços terceirizados ao Município de Anchieta contratarão mão de obra preferencialmente moradores de Anchieta, para ocupação do primeiro emprego.

**Art. 2º** - O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a dez por cento, arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada, ter no quadro funcional, quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no *caput* supracitado.

**Art. 3º** - Para ocupação dessas vagas disponíveis o empregado deverá atender as seguintes condições:

I - ter idade maior ou igual a dezoito anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

III - estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

**Art. 4º** - Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de abril de 2018.

**BETO CALIMAN**  
**VEREADOR**



# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

### **JUSTIFICATIVA**

A principal causa de desemprego entre os jovens é a falta de experiência profissional exigida no ato da contratação dos mesmos. Aliada a isso, a escolaridade também se torna uma barreira para a contratação de jovens para o ingresso no mercado de trabalho.

O presente Projeto de Lei incentiva a quebra desta barreira, levando aos que nunca tiveram oportunidade de mostrar suas habilidades, já que nunca tiveram uma "chance", a desenvolver atividades pertinente à sua aptidão profissional.

A contratação para o primeiro emprego com a exclusão da exigibilidade da comprovação de experiência, irá fazer com que muitos jovens que estão na ociosidade, a terem uma ocupação laboral e que embora não tenham experiência, farão com muita responsabilidade.

Existem hoje muitas pessoas que teriam sido grandes profissionais, mas que não conseguiram demonstrar suas qualidades, porque quando jovens, não puderam fazer um curso preparatório e/ou estarem inclusos dentro do quadro funcional de uma empresa, não tendo a oportunidade e o incentivo ao "ao primeiro emprego".

Anchieta-ES, 05 de abril de 2018.

**BETO CALIMAN**  
**VEREADOR**